

COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40 , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. B. Sá e outros)**

Acrescenta-se o seguinte parágrafo 19 ao art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40/03:

“§ 19 Não incidirá a contribuição prevista no parágrafo anterior sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos beneficiários que tenham completado 70 anos de idade.”

Dê-se ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003 a seguinte redação:

*“Art. 5º Os servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data da promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, **e desde que tenham idade inferior a 70 anos**, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos aceitar a cobrança de contribuição dos inativos, proposta pela PEC, sem alguns critérios mínimos que permitam diferenciar de forma justa os aposentados longevos – que possuem mais de 70 anos de vida. A emenda que apresentamos isenta do pagamento de contribuição as pessoas que se encontram em tal situação, haja vista os seguintes motivos:

- 1) os longevos (acima de 70 anos) não têm condições físicas para trabalhar e repor os 11% a serem cobrados dos proventos;
- 2) os longevos são mais sujeitos à incidência de doenças degenerativas (osteoporose, doenças vasculares, diabetes, etc), o que implica gastos adicionais com tratamento especializado, contratação de enfermeiros e uso de remédios caros;

Por isso, para sanear a injustiça que seria tal cobrança, solicitamos aos nossos pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2003

Deputado B. SÁ
PPS/PI